



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 767, DE 2024

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 43 ao Projeto de Lei nº 182/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 43 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 43 ao PL 182/2024.

A emenda altera o art. 43 do Substitutivo para que “Nos programas jurisdicionais REDD+ abordagem de mercado, quando se tratar de créditos de carbono gerados a partir de resultados ocorridos em áreas de propriedade ou usufruto de terceiros, fica assegurado ao proprietário ou usufrutuário o recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente na área, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental geral.”

Os programas jurisdicionais são instrumentos através dos quais o ente federado pode promover créditos de carbono a partir de resultados obtidos em toda sua jurisdição, abrangendo tanto áreas públicas como privadas.

Ocorre que, embora os resultados obtidos nos programas jurisdicionais podem ter como objeto a conservação ou recomposição de vegetação realizada em áreas privadas, o Relatório não contempla qualquer previsão ou garantia de que o proprietário ou usufrutuário de tal áreas participe dos resultados financeiros do programa jurisdicional, na proporção dos esforços de conservação realizados pelo proprietário e usufrutuário.

Assim, por se tratar de medida de justiça, apresenta-se a emenda, a fim de assegurar participação equitativa nos resultados de programas jurisdicionais que atingem áreas de propriedade e usufruto.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL